



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2023

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma formas Integrada, Concomitante e Subsequente, de forma presencial, das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

**PROCESSO CEE/PI Nº 230 e 233/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**ASSUNTO:** Autorização e Reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**COMISSÃO:** Cons.<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons.<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros, Cons.<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons.<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons.<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida.

**APROVADO:** 04/05/2023

**I – INTRODUÇÃO**

Trata este parecer de pedido trazido pelo Ofício SEDUC-PI/GSE nº 302/2022 Processo SEI nº 00011.028105/2022-18, de lavra da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, que solicita a Autorização dos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas integrada, Concomitante e Subsequente, em Unidades de Ensino da Rede Estadual, conforme anexo I da Resolução resultante deste parecer.

E através do Ofício SEDUC-PI/GSE nº 299/2022, Processo SEI nº 00011.028392/2022-66, de lavra da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, que solicita o Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração (Eixo Gestão e Negócios), Agricultura (Eixo Recursos Naturais), Cuidados de Idosos (Eixo Ambiente e Saúde), Órtese e Prótese (Eixo Ambiente e Saúde) e Informática para Internet (Eixo Informação e Comunicação), nas formas integrada, Concomitante e Subsequente, em Unidades de Ensino da Rede Estadual.

A Secretaria de Estado da Educação foi diligenciada para que apresentasse ao CEE/PI, no prazo de 30 dias, o modelo de Diploma e Histórico Escolar conforme a Legislação vigente e a relação dos cursos com os municípios e as escolas que iriam ofertá-los, a diligência não foi cumprida na íntegra.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo, materializada em um pendriver, assim como os planos dos cursos.

Os cursos estão organizados conforme a Resolução CEE/PI nº 149/2022 e de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

A proposta apresentada solicita reconhecimento de 05 (cinco) cursos ofertados nas 4ª, 10ª, 11ª, 13ª e 19ª Gerências Regionais de Educação – GRE.

**II – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face do exposto, conclui e vota a relatoria por recomendar à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

- I. Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Anexo I, da Resolução resultante deste Parecer;
- II. Reconhecer os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, elencados no corpo deste Parecer nas formas integrada, concomitante e subsequente das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino até 31 de dezembro de 2027, conforme Anexo II, da Resolução resultante deste Parecer;
- III. Determinar que seja providenciado o cadastro do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2023

- IV. Determinar que a SEDUC solicite junto a este Conselho o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 149/2022 e 098/2013;
- V. Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.
- VI. Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2023.

Cons.<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Cons.<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons.<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros

Cons.<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons.<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons.<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI